



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9454

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

**Autoria:** Marlon Xavier Oliva Bicalho

**Data:** 29/01/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 09/2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da "Carteira de Vacinação" para matrícula de alunos da rede pública de ensino no Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.127, de 22/03/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 17.1

**Posição:** 51

**Número de folhas:** 06

---

Espécie: PL  
Categoria: Normas  
CX: 17.01  
Ordem: 51  
Número: 04



Nº 06/2019

26.02.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.127 22/03/19

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

AUTOR:

Ver. Marlon Xavier Oliva Bicalho

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Apresentação da Carteira de  
Vacinação para Matrícula de Alunos na Rede Pública de Ensino no  
Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 29/01/2019**
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça e Educação.**
- 3 - **RENOVAÇÃO EM REQUISIÇÃO DE URGÊNCIA**
- 4 - **EM 26.02.2019**
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N. 09/2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede pública de ensino no município de Montes Claros e dá outras providências..

*As Comissões  
29/01/19  
9/1/19*

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental, pré-escolas e creches da Rede Pública Municipal de ensino do Município de Montes Claros deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação do Cartão de Vacinação dos alunos, devidamente atualizado.

Art. 2º- os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com o calendário básico de vacinação atualizado, serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização.

§1º- Caso o aluno não esteja com todas as vacinas previstas na caderneta de saúde, os pais deverão providenciar a atualização no período de até 30 dias ininterruptos.

§2º o cartão de vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto a situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º- os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º- Os pais ou responsáveis pelos alunos que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias ininterruptos, a contar da data da publicação desta lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art.5º- Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros- MG, 25 de janeiro de 2019

  
MÁRLON XAVIER OLIVA BICALHO  
vereador- PTC

Marlon Xavier Oliva Bicalho  
Vereador



80

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 E JUSTIÇA  
 EM 29 DE MARÇO DE 2019  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 EM 29 DE MARÇO DE 2019  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
 REGIME DE URGENCIA  
 EM 26 DE ABRIL DE 2019  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Justificativa

Os baixos índices de imunização de crianças no Brasil acenderam o alerta em especialistas.

Segundo dados do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, nos últimos dois anos a meta de ter 95% da população-alvo com menos de um ano vacinada não foi alcançada.

Dentre as vacinas do calendário infantil, apenas a BCG teve índices satisfatórios em 2016 e 2017. A vacina Tetra Viral, que previne o sarampo, caxumba, rubéola e varicela, apresenta o menor índice de cobertura: 70,69% em 2017. Seguido da vacina de Rotavírus Humano que ficou 20% abaixo da meta.

Para Renato Kfoury, vice-presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações, um dos motivos que explicam o menor índice em 16 anos de cobertura de vacinação em crianças menores de um ano é o fato de que as vacinas estão culturalmente vinculadas à percepção de risco da doença. Quando se trata de doenças erradicadas, a população tem mais dificuldade de enxergar seus perigos.

Contudo, para a pediatra Ana Escobar, não há dúvidas: o risco do retorno de doenças já erradicadas é uma das consequências dos baixos índices de imunização. "Observe-se que frequentemente temos tido um aumento de casos de sarampo aqui ou ali, que imediatamente é controlado com campanhas de vacinas. Importante saber que a única doença oficialmente erradicada do planeta é a varíola. Nem a poliomielite está erradicada. Portanto, baixas coberturas vacinais pode, sim, trazer algumas destas doenças de volta", explica.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90 ressalta que a garantia do cuidado com a saúde dos filhos é um dever pertencente ao poder familiar, a legislação afirma que **"é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias"**, bem como as vacinações da primeira infância. e assim, o descumprimento pode levar desde a aplicação de medidas leves até à destituição do poder familiar, dependendo das circunstâncias do ato. As punições estão previstas no Art.129 do Estatuto.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta lei, com escopo de garantirmos saúde às crianças e adolescentes, em especial os que sofrem negligência dos responsáveis legais.

**Márlon Xavier Oliva Bicalho**  
Vereador

**MÁRLON XAVIER OLIVA BICALHO**  
vereador- PTC

fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/imunizacao-de-criancas-em-queda-por-que-os-pais-deixam-de-vacinar-os-filhos-veja-perguntas-e-respostas.ghtml>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 09/2019 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede pública de ensino no município de Montes Claros e dá outras providências.” de autoria do Vereador Marlon Xavier Oliva Bicalho.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como objetivo determinar que, no ato de matrícula do aluno da rede pública municipal, seja apresentado o cartão de vacinação, sob pena de, em não sendo regularizada a situação, seja comunicado o Conselho Tutelar.

A Constituição Federal permite ao Município Legislar sobre assuntos de interesse eminentemente locais, como no caso presente.

Há que se ressaltar que a não apresentação do cartão não impede a matrícula ou frequência do aluno, mas apenas a comunicação do fato ao conselho tutelar.

Não se vê no caso em tela qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de janeiro de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 09/2019**

**AUTOR: Ver. Marlon Xavier Oliva Bicalho**

**MATÉRIA: “Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Apresentação da Carteira de Vacinação para Matrícula de Alunos na Rede de Ensino no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/01/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata o Projeto de Lei de obrigar a apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos nas escolas das redes públicas e particulares do município.

Os pais deverão apresentar o cartão de vacinação no ato da matrícula e rematricula do aluno. Caso o cartão de vacinação esteja desatualizada, os pais têm 30 dias para atualizá-la sob pena de serem encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

Não consta no Projeto de Lei medidas ou condições para que o aluno seja impedido de ser matriculado e frequentar a escola, em decorrência da desatualização do cartão de vacinação.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 30 de fevereiro de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Valcir Soares Silva:

\_\_\_\_\_